



Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia, 16 de abril de 2025.

MARIA DAS DORES | Assinado de forma digital por
FONTELENE
BRITO.56629281349 -0300
Data: 2025.04.16 10:29:29

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia – PI



V – Ampliar a divulgação de serviços de apoio psicológico e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Atividades e parcerias. Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental das Mulheres, poderão ser realizadas atividades como:

I – Palestras e debates com profissionais da área da saúde, psicólogos, assistentes sociais e pesquisadores do tema;

II – Campanhas de conscientização nos meios de comunicação locais e nas redes sociais do município;

III – Distribuição de materiais educativos sobre saúde mental e bem-estar feminino;

IV – Oficinas terapêuticas, grupos de apoio e atividades voltadas para o autocuidado e fortalecimento emocional das mulheres;

V – Incentivo à criação de redes de apoio para mulheres que enfrentam transtornos mentais e emocionais;

VI – Parcerias com universidades, clínicas e entidades privadas para viabilizar atendimentos psicológicos gratuitos durante a semana.

Parágrafo único. As ações poderão ser promovidas em espaços públicos, como unidades básicas de saúde, escolas e praças utilizando estrutura já existente, sem gerar custos adicionais ao município.

Art. 4º Divulgação e engajamento da sociedade. O Poder Público incentivará a participação de diferentes setores da sociedade na Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental das Mulheres, promovendo ampla divulgação por meio de:

I – Cartazes e panfletos informativos distribuídos em postos de saúde, escolas e locais de grande circulação;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



LEI N° 1128/2025, 16 DE ABRIL DE 2025.

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental das Mulheres" no município de Luís Correia e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental das Mulheres. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental das Mulheres, a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2º Objetivos da Semana. A Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental das Mulheres tem como objetivos:

I – Sensibilizar a população sobre a importância da saúde mental feminina, abordando temas como depressão, ansiedade, síndrome de burnout, violência psicológica e carga mental das mulheres;

II – Incentivar o debate sobre os desafios específicos enfrentados pelas mulheres no âmbito da saúde mental, considerando fatores sociais, econômicos e culturais;

III – Promover ações educativas, palestras, rodas de conversa e campanhas de informação voltadas para a prevenção e o cuidado da saúde mental feminina;

IV – Fomentar parcerias com universidades, profissionais da saúde, organizações da sociedade civil e entidades privadas para realização das atividades;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



II – Parcerias com a mídia local para veiculação de campanhas sobre o tema;
III – Engajamento de influenciadores, lideranças comunitárias e redes sociais para ampliar o alcance da iniciativa.

Art. 5º Vedação de custos ao poder público. A realização das atividades da Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental das Mulheres não gerará despesas aos cofres públicos, devendo ser promovida por meio de parcerias e mobilização da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Correia, 16 de abril de 2025.

MARIA DAS DORES | Assinado de forma digital por
FONTELENE
BRITO.56629281349 -0300
Data: 2025.04.16 10:41:16

Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia – PI